

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Operação Nº 36759 Validade 12/07/2026 Protocolo 177808903
---	--	--

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 177808903, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física VILA NOVA GERADORA DE ENERGIA LTDA.			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 32273079000110		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO	
Endereço RUA ITAPUA			
Bairro BANCARIOS	Município Pato Branco	UF PR	Cep 85500000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento CGH Vila Nova - 1,2 MW			
Tipo de empreendimento/atividade Central Geradora Hidrelétrica - CGH Vila Nova 1,2 MW			
Endereço Córrego Vila Nova		Bairro Zona Rural	
Município Mangueirinha		Cep 85540000	
Corpo Hídrico do Entorno CÓRREGO VILA NOVA		Bacia Hidrográfica Iguaçu	
Destino do Esgoto Sanitário *****		Destino do Efluente Final *****	

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento
 Trata-se de procedimento de Licença Ambiental de Operação da Central Geradora Hidrelétrica - CGH Vila Nova, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizado no município de Mangueirinha, Córrego Vila Nova, pertencente à bacia hidrográfica do rio Iguaçu, Estado do Paraná, com potência instalada de 1,20 MW.

A referida solicitação de Licença de Operação foi analisada, com base na Resolução SEDEST nº 09/2021, e é específica para a CGH Vila Nova, sendo permitida a operação comercial do empreendimento.

A presente Licença Ambiental foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e Resolução Nº 107/2020 - CEMA e Resolução SEDEST Nº 09/2021, para a CGH Vila Nova.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- " Central Geradora Hidrelétrica - CGH VILA NOVA
- " Córrego Vila Nova, bacia hidrográfica do rio Iguaçu
- " Coordenadas UTM da soleira vertente: 383.247 E - 7.134.864 S
- " Coordenadas UTM da Casa de Força: 382.522 E - 7.135.696 S
- " Nível de água normal de montante: 673,00 m
- " Nível de água de jusante: 611,00 m
- " Canal de captação: em concreto com comprimento de 10,00 m e 2,50 m de largura
- " Canal adutor: 1090,00 m de comprimento, revestido em PEAD





Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36759

Validade 12/07/2026

Protocolo 177808903

PROT
Fis. 2
Muv.
INTEGRADO

- " Conduto forçado: 116,00 m de comprimento e diâmetro de 1,00 m, bifurcando-se em duas linhas com 2,00 m de comprimento e diâmetro de 0,60 m
- " Canal de fuga: 10,00 m
- " Potência instalada: 1,20 MW

CONDICIONANTES

1. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
2. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas do RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega, deverão ser enviados trimestralmente.
3. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Operação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
4. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme protocolo nº 16.160.226-4.
5. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso referente ao atendimento do artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 03/2019, conforme o protocolo nº 16.160.267-1.
6. O Monitoramento de Fauna deverá ocorrer por no mínimo durante dois anos posteriores ao início da operação da atividade, com aprovação do plano de trabalho, em protocolo específico para tal, conforme Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007.
7. Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 87 l/s.
8. O empreendedor deverá manter atualizada a página da internet da CGH Vila Nova (<https://cghvilanova.wixsite.com/vilanovageradora>) com as informações do empreendimento, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, ente outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
9. Dar continuidade ao registro fotográfico de toda a área do empreendimento, devendo ser repetido a cada 5 anos.
10. O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
11. A presente Licença Ambiental de Operação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
12. Esta Licença Ambiental de Operação foi emitida para CGH com a potência de 1,20 MW.
13. O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do Córrego Vila Nova a presente Autorização Ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.
14. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente Licença Ambiental.

"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e



Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36759
Validade 12/07/2026
Protocolo 177808903

adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020, de 09/09/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Esta Licença Ambiental foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

RECEBIDO
12/07/2021
Eduardo Chiochetta

Local e data

CURITIBA, 12 de julho de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP